

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*José da Silva Monteiro*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*José Bacelar Bebiano*—*Duarte Pacheco*—*Joaquim Nunes Mexia*.

Decreto n.º 15:514

Tendo a comissão administrativa da freguesia de Espinhal, concelho de Penela, representado superiormente no sentido de alienar dois prédios que possui, para com cujo produto ocorrer à construção de um hospital;

Considerando que o melhoramento com que a aludida comissão administrativa pretende dotar a referida freguesia, se torna indispensável pelos seus fins altruistas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Espinhal, concelho de Penela, a vender em hasta pública, e independentemente das leis de desamortização, dois prédios que possui denominados «Casa da Fábrica» e «Casa dos Fetais Fundeiros».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*José da Silva Monteiro*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*José Bacelar Bebiano*—*Duarte Pacheco*—*Joaquim Nunes Mexia*.

Decreto n.º 15:515

Atendendo ao que representou, por intermédio da Comissão Venatória Regional do Centro, a Comissão Venatória concelhia de Mangualde, para que no referido concelho seja permitido caçar com furão, sem auxílio de rede, desde 1 de Setembro a 31 de Dezembro do corrente ano;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar, em harmonia com o artigo 25.º da lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913, que no citado concelho de Mangualde seja permitido caçar com furão,

sem auxílio de rédes, durante o período que decorre de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 1928.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*.

Decreto n.º 15:516

Atendendo ao que representaram, por intermédio da Comissão Venatória Regional do Centro, as Comissões Venatórias concelhias de Condeixa-a-Nova e Cantanhede, para que o período venatório nos dois referidos concelhos, respeitante à perdiz, coelho e lebre, comece em 1 de Outubro próximo futuro e termine em 31 de Janeiro de 1929;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar, em harmonia com o artigo 25.º da lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913, que o período venatório respeitante à perdiz, coelho e lebre, nos citados concelhos de Condeixa-a-Nova e Cantanhede, tenha principio em 1 de Outubro próximo futuro e termine em 31 de Janeiro de 1929.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*.

Portaria n.º 5:402

Sendo de reconhecida necessidade, como ficou demonstrado pelas informações oficiais a que se mandou proceder, a criação de um novo organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal da Figueira da Foz, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta administração do concelho;

Considerando que, como dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, podem os corpos administrativos ampliar os seus quadros;

Considerando que, como ponderou o administrador do referido concelho, as exigências do serviço reclamam a criação de uma nova secção no quadro da secretaria da mesma câmara:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho da Figueira da Foz seja dotado com uma secção que será chefiada pelo oficial da aludida secretaria, directamente subordinada ao administrador do concelho, e na qual serão tratados assuntos que diziam respeito à mesma extinta administração.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1928.—O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

Portaria n.º 5:403

Tendo a comissão administrativa da Câmara Municipal da Covilhã representado superiormente no sentido de ser criado um novo organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da mesma Câmara, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta administração do concelho;